



Conselho
da União Europeia

Bruxelas, 17 de junho de 2026
(OR. en)

8279/26

Dossiê interinstitucional:
2026/0077(NLE)

RECH 171
COASI 68

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à assinatura e à aplicação provisória do Acordo entre a União Europeia, por um lado, e o Governo do Japão, por outro, sobre a participação do Governo do Japão em programas da União

DECISÃO (UE) 2026/... DO CONSELHO

de ...

**relativa à assinatura e à aplicação provisória
do Acordo entre a União Europeia, por um lado,
e o Governo do Japão, por outro,
sobre a participação do Governo do Japão em programas da União**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os artigos 186.º e 212.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 5,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Por carta de 1 de abril de 2022, o Governo do Japão manifestou o seu interesse formal em associar-se ao Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2021-2027), estabelecido pelo Regulamento (UE) 2021/695¹ («Programa Horizonte Europa»).
- (2) Em 15 de maio de 2023, o Conselho adotou a Decisão (UE) 2023/1081², que autoriza a abertura de negociações com o Governo do Japão tendo em vista um acordo sobre os princípios gerais relativos à participação do Governo do Japão em programas da União e à associação do Governo do Japão ao Horizonte Europa.
- (3) As negociações foram concluídas e o Acordo entre a União Europeia, por um lado, e o Governo do Japão, por outro, sobre a participação Governo do Japão em programas da União (o «Acordo») foi rubricado em 22 de dezembro de 2025.

¹ Regulamento (UE) 2021/695 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, que estabelece o Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação, que define as suas regras de participação e difusão, e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1290/2013 e (UE) n.º 1291/2013 (JO L 170 de 12.5.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/695/oj>).

² Decisão (UE) 2023/1081 do Conselho, de 15 de maio de 2023, que autoriza a abertura de negociações com o Japão tendo em vista um Acordo sobre os princípios gerais relativos à participação do Japão em programas da União e sobre a associação do Japão ao Horizonte Europa — Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2021-2027) (JO L 144 de 5.6.2023, p. 58, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2023/1081/oj>).

- (4) O Acordo tem por objetivo criar um quadro duradouro para a cooperação entre a União e o Governo do Japão e estabelecer os termos e condições da participação do Governo do Japão nos programas da União abertos à sua participação em conformidade com os atos de base que estabelecem os programas da União tal como definidos no Acordo. Assim sendo, o objetivo do Acordo é permitir que a União desenvolva ações de cooperação com o Governo do Japão, em conformidade com o artigo 212.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.
- (5) Nos termos do artigo 3.º, n.º 1, do Acordo, o Governo do Japão está autorizado a participar nos programas e atividades da União abertos à sua participação, em conformidade com os atos de base e nos termos dos protocolos do Acordo.
- (6) Em conformidade com o artigo 3.º, n.º 2, do Acordo, os termos e condições específicos da participação do Governo do Japão no Programa Horizonte Europa são estabelecidos no Protocolo relativo à associação do Governo do Japão ao Horizonte Europa – Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2021-2027) do Acordo (o «Protocolo»).
- (7) Em consonância com as diretrizes de negociação do Conselho, o Protocolo foi negociado em paralelo com o Acordo e, nos termos do artigo 17.º, n.º 9, do Acordo, faz dele parte integrante. O Governo do Japão associa-se ao Pilar II, «Desafios Globais e Competitividade Industrial Europeia», do Programa Horizonte Europa.
- (8) O Japão preenche os critérios estabelecidos no artigo 16.º, n.º 1, alínea d), do Regulamento (UE) 2021/695.

- (9) O Acordo cumpre o disposto no artigo 16.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/695, que exige que a associação dos países terceiros ao Programa Horizonte Europa, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea d), desse regulamento, esteja em conformidade com as condições estabelecidas num acordo que abranja a participação desse país ou território em causa em qualquer programa da União, desde que esse acordo assegure um justo equilíbrio no que se refere às contribuições e aos benefícios do país terceiro que participa nos programas da União; estabeleça as condições de participação nos programas da União, incluindo o cálculo das contribuições financeiras para cada programa e dos respetivos custos administrativos; não confira ao país terceiro poderes decisórios em relação ao programa da União; e garanta o direito de a União assegurar a boa gestão financeira e proteger os seus interesses financeiros.
- (10) Por conseguinte, o Acordo deverá ser assinado.
- (11) Com o objetivo de assegurar uma cooperação oportuna entre a União e o Governo do Japão no domínio da investigação, do desenvolvimento tecnológico e da inovação e de permitir a participação de entidades japonesas no Programa Horizonte Europa com o estatuto de entidades de um país associado, o Acordo deverá ser aplicado a título provisório, enquanto se aguarda a conclusão dos procedimentos necessários para a sua entrada em vigor,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É autorizada a assinatura do Acordo entre a União Europeia, por um lado, e o Governo do Japão, por outro, sobre a participação Governo do Japão em programas da União (o «Acordo»), sob reserva da celebração desse Acordo⁺.

Artigo 2.º

1. O Acordo é aplicado a título provisório, em conformidade com o artigo 17.º, n.º 2, do Acordo, sob reserva das notificações nele previstas, enquanto se aguarda a sua entrada em vigor.
2. A data a partir da qual o Acordo será aplicado a título provisório será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente

⁺ O texto do Acordo está publicado no JO L, ..., ELI: ...